



## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41-PROAES/UFMS, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece critérios e procedimentos referentes a cobertura de Seguro de Vida para estudantes em estágios obrigatório e não obrigatório, atividades práticas de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e deslocamento por motivos acadêmicos.

**O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e na Resolução nº 234-CD/UFMS, de 7 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo nº 23104.032800/2019-45, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios referentes a cobertura de Seguro de Vida aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que estejam em estágios obrigatório e não obrigatório, atividades práticas de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e deslocamentos por motivos acadêmicos.

Parágrafo único. O grupo de estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* que estão segurados pela apólice de seguro contratada pela UFMS está compreendido no art. 2º, incisos I e II da Resolução nº 234-CD/UFMS, de 7 de novembro de 2019.

Art. 2º As atividades acadêmicas que não se caracterizem como disciplina “Estágio Obrigatório”, que apresentarem riscos físicos, químicos ou biológicos aos estudantes e que estão compreendidas no art. 2º, inciso II da Resolução nº 234-CD/UFMS, de 7 de novembro de 2019, devem ser notificadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, mediante provocação desta, em processo específico para essa finalidade, para que os estudantes tenham direito ao Seguro de Vida oferecido pela UFMS.

Art. 3º Para o grupo de estudantes não compreendido no parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa, é recomendável a contratação particular de Seguro de Vida Individual ou Coletivo, com



coberturas quanto a morte acidental, invalidez permanente (total ou parcial) por acidente e despesas médicas, hospitalares e odontológicas, cujos valores mínimos para contratação deverão seguir as garantias mínimas e capitais segurados pela apólice da UFMS, disponíveis na página eletrônica da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 4º A cobertura da apólice contratada pela UFMS para o grupo de estudantes mencionado no parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa não será concedida automaticamente, sendo necessária a solicitação formal de inclusão por parte das Unidades da Administração Setorial.

Art. 5º A Direção da Unidade da Administração Setorial deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no início de cada semestre, a relação de disciplinas cujos estudantes matriculados deverão ser incluídos na Apólice de Seguro vigente, com o formulário de justificativas dos riscos físicos, químicos e/ou biológicos aos quais o estudante estará exposto, devidamente preenchido e assinado pelo professor responsável, pelo coordenador do curso e pelo diretor da Unidade.

§1º Para os cursos que consideram o estágio obrigatório como Componente Curricular Não Disciplinar – CCND, a Direção da Unidade da Administração Setorial deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, impreterivelmente até o dia quinze de cada mês, a relação de estudantes que iniciarão o estágio obrigatório no referido mês de envio, para que sejam incluídos a Apólice de Seguro.

§2º O envio da relação de estudantes de que trata o parágrafo anterior deverá ser feito no mesmo processo utilizado para enviar a relação das demais disciplinas que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º É obrigação da concedente contratar, em favor do estagiário em atividade de estágio não obrigatório, Seguro contra Acidentes Pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 7º Compete à UFMS, como concedente, contratar Empresa Seguradora para estudantes em estágio obrigatório e demais estágios oferecidos pela Instituição, desde que estes estudantes estejam compreendidos no grupo de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 8º O estudante matriculado em disciplina “Estágio Obrigatório” poderá iniciar a atividade somente após a formalização do Termo de Compromisso de Estágio, necessário para sua inclusão na Apólice de Seguro vigente.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa nº 30, de 14 de novembro de 2023.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT SCHIAVETO DE SOUZA

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Albert Schiaveto de Souza, Pró-Reitor(a)**, em 06/12/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5296553** e o código CRC **78015504**.

## GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.011114/2024-06

SEI nº 5296553